

**LEI Nº 2.596, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial n 3.652

**Institui o Memorial Coluna Prestes e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Memorial Coluna Prestes, localizado em Palmas, na Praça dos Girassóis, vinculado à Secretaria da Cultura.

Art. 2º O Memorial Coluna Prestes:

I - compõe-se do:

- a) Museu;
- b) Teatro de Bolso;
- c) Monumento aos Dezoito do Forte de Copacabana;

II - tem por objetivos:

- a) abrigar o acervo de Luiz Carlos Prestes e do movimento político-militar do tenentismo, denominado Coluna Prestes;
- b) preservar o Monumento Dezoito do Forte de Copacabana;
- c) estabelecer normas para recebimento e guarda do acervo;
- d) realizar pesquisas e implementar cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais;
- e) manter intercâmbio com museus e instituições congêneres.

Art. 3º As despesas com manutenção correm à conta da Secretaria da Cultura, consignadas no orçamento anual do Estado.

Art. 4º Para fins de manter, restaurar, modernizar, preservar e difundir o Memorial Coluna Prestes, a Fundação Cultural do Estado do Tocantins - FUNCULT pode, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, tomar parte em convênio, termo de cooperação ou instrumento da mesma natureza.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado da Cultura baixar a regulamentação do Memorial Coluna Prestes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado